

Jaguaribe, 09 de dezembro de 2014

Edição Nº: 1921

Lei N.º 1.226/2014, 09 de Dezembro de 2014. Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Jaguaribe-Ceará e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Jaguaribe, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. § 1º Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal. § 2º O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006. § 3º Para os fins desta Lei, considera-se: I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos; III - drogas ilícitas aquelas assim, especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ. **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA** Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Jaguaribe - COMPOD: I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas - PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual; II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições; III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município; V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência; VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes; VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas; IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar; X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União; XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas; XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas; XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas; XVII - definir estratégia e elaborar planos, programas e procedimentos para a

modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas; XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas; XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD; XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário; XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas; XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei; XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação. § 1º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações. § 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação. **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Art. 3º O COMPOD será integrado por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade: I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: a) Secretaria de Educação; b) Secretaria de Saúde; c) Secretaria do Trabalho e Assistência Social; d) Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura. II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada (Igrejas, Organizações Não Governamentais, Universidades, lideranças do setor privado, entidades ou instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário, dentre outras). § 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. § 2º O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta. Art. 4º O COMPOD fica assim organizado: I. Plenário; II. Presidência; III. Secretaria Executiva; e IV. Comitê FUMPOD. Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno. Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas. **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS** Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas). Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD. Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD: I - dotações orçamentárias próprias do Município; II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais; III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei; IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras; IV - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD; V - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD. Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em: I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas; II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas; III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados; IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 10. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público. Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho. Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Goiás. Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Jaguaribe serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos. Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal. Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho. §1º. Se o Prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito

Jaguaribe, 09 de dezembro de 2014

Edição Nº: 1921

horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto; § 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea; § 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação. Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 09 de Dezembro de 2014. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº 1.227 de 09 de dezembro de 2014 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento do Governo Municipal de Jaguaribe, e adota outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jaguaribe/CE., crédito adicional especial para o exercício de 2014, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para criação de dotação específica e elementos de despesas discriminados no demonstrativo I, anexado ao Projeto de Lei. Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei a ser operada mediante Decretos específicos, serão utilizadas fontes de recursos no valor de R\$ R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), resultante de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias conforme demonstrativo II, anexado ao presente Projeto de Lei. Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 09 de dezembro de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal DEMONSTRATIVO I DISCRIMINAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.08 – SETAS SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.244.0042.2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACESSUAS TRABALHO. SUPLEMENTAÇÃO 01 R\$ 10.000,00 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA SUPLEMENTAÇÃO 02 R\$ 5.000,00 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36.00 – SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA SUPLEMENTAÇÃO 03 R\$ 8.000,00 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO DEMONSTRATIVO II DISCRIMINAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL 01 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.08 – SETAS - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.122.0002.2.048 – Manutenção das atividades da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social. ANULAÇÃO 01 R\$ 15.000,00 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA ANULAÇÃO 02 R\$ 8.000,00 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 09 de dezembro de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Jaguaribe torna público o extrato do Contrato nº 09.12.01/2014, resultante de contratação direta, a saber: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e da Assistência Social. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0908.08.244.0042.2.081 (ACESSUAS TRABALHO); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: Contratação de serviços para organização e realização da Certificação do PRONATEC 2014 (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), junto a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, no município de Jaguaribe/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 7.895,00 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014. CONTRATADO(A): GILMARIA FREIRE PORFIRIO - ME. ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: Ana Patrícia Diógenes. Jaguaribe-Ce, 09 de Dezembro de 2014. Rafael Peixoto Amorim. Presidente da Comissão de Licitação.

*** **



Lei N.º 1.228/2014, 09 de Dezembro de 2014.

Dá denominação ao Posto de Saúde localizado no Sítio Córrego das Pedras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Dá denominação ao Posto de Saúde localizado no Sítio Córrego das Pedras.

Art. 2º - Passará a ter sua denominação oficial através de Lei, com o seguinte nome: **RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 09 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - J. GUARIBE - CEARÁ
CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNP : 07.443.708/0001-66

*** **



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Decreto Orçamentário Nº 728, de 9 de Dezembro de 2014

O(A) Prefeito(a) da cidade de Jaguaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com que fixa o Art.1º. da Lei Municipal Nº 1.227/2014 de 09/12/2014.

Abre Crédito Adicional Especial, ao Vigente Orçamento e de Outras providências.

Decreto:

Art. 1º. - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R\$
0557-0988-08.244.0042.2.081 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
0558-0988-08.244.0042.2.081 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	5.000,00
0559-0988-08.244.0042.2.081 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.000,00
Total R\$	23.000,00

Art. 2º. - Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária Natureza	Anulação(ões) R\$
0309-0908-08.122.0002.2.048 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.000,00
0312-0908-08.122.0002.2.048 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	19.000,00
Total R\$	23.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe em 9 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
Prefeito Municipal

*** **